



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

“ [REDACTED] ”  
CPF nº [REDACTED]  
“ [REDACTED] ”  
CPF nº [REDACTED]



### **PERÍODO DA AÇÃO FISCAL:**

Iniciada em 14 de março de 2023

**LOCAL:** Estrada Fazenda da Forquilha, nº 1.600 – Pocinho – Vassouras – RJ –  
CEP 27.700-000 (22°27'37.8"S e 43°43'49.4"W)

**ATIVIDADE:** 9700-5/00 – Serviços Domésticos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

**ÍNDICE**

1. EQUIPE	2
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADORES)	2
3. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	2
4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
5. DA AÇÃO FISCAL	4

**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**Auditores-Fiscais do Trabalho**

- [REDACTED] CIF [REDACTED]
- [REDACTED] CIF [REDACTED]
- [REDACTED] CIF [REDACTED]
- [REDACTED] CIF [REDACTED]

**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**

**Procurador do Trabalho**

- [REDACTED]

**Técnico em Segurança Institucional – MPU**

- [REDACTED]

**2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADORES)**

Nome: Casal [REDACTED] e [REDACTED]

CPF: [REDACTED] e [REDACTED]

Endereço [REDACTED]  
– CEP [REDACTED]

Telefone: [REDACTED] – [REDACTED] e [REDACTED] – [REDACTED]

**3. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
<b>Empregador:</b> CPF [REDACTED]			
1	226635881	29/11/2023 0018651	Deixar de conceder férias ao empregado doméstico nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo. (Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.)
2	226635449	29/11/2023 0019550	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. (Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.)
3	226635503	29/11/2023 0019216	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho, referentes a empregado doméstico, no dia e hora previamente fixados pelo AFT. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)
4	226635511	29/11/2023 0019216	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho, referentes a empregado doméstico, no dia e hora previamente fixados pelo AFT. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)
5	226635597	29/11/2023 0019232	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.)
6	226635660	29/11/2023 0019046	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico. (Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.)
7	226635724	29/11/2023 0019321	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados. (Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.)
8	226635830	29/11/2023 0019399	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)
9	226635627	29/11/2023 0018635	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico. (Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.)

**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC**

<b>Empregador:</b> [REDACTED]	<b>Nº:</b> 202.916.154
<b>Inscrição:</b> CPF [REDACTED] <b>UORG:</b> 019.000.000 <b>CNAE:</b> 9700-5/00	
<b>Endereço:</b> ESTRADA FAZENDA DA FORQUILHA 1600 - POCINHO - VASSOURAS/RJ CEP: 27700-000	
<b>Correspondência:</b> [REDACTED]	
<p>O empregador acima qualificado fica notificado a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência desta notificação, o recolhimento dos valores abaixo discriminados, devidos ao FGTS, conforme o disposto nos arts. 15 e 18 da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, e arts. 21, 22 e 35, caput, da Lei Complementar nº 150, de 1º/06/2015.</p>	
<b>DÉBITO MENSAL:</b>	
FGTS - Fundo de Garantia (8%) . . . . .	R\$11.196,12
Indenização compensatória p/ perda de emprego (3,2%)..	R\$4.478,44
<b>Total débito mensal....</b>	<b>R\$15.674,56</b>
<b>DÉBITO RESCISÓRIO:</b>	
FGTS - Fundo de Garantia (8%) . . . . .	R\$0,00
Indenização compensatória p/ perda de emprego (3,2%)..	R\$0,00
<b>Total débito rescisório....</b>	<b>R\$0,00</b>
<b>Débito total notificado....</b>	<b>R\$15.674,56</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

#### 4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 02
Empregados no estabelecimento: 02
Mulheres no estabelecimento: 01
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: ZERO
Mulheres registradas: ZERO
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: ZERO
Total de trabalhadores afastados: ZERO
Número de mulheres afastadas: ZERO
Número de estrangeiros afastados: ZERO
Valor líquido recebido rescisão: ZERO
Número de autos de infração lavrados: 09
Termos de apreensão e guarda: ZERO
Número de menores (menor de 16): ZERO
Número de menores (menor de 18): ZERO
Número de menores afastados: ZERO
Termos de interdição: ZERO
Guias seguro desemprego emitidas: ZERO
Número de CTPS emitidas: ZERO
Ocorrências caracterizadoras do TAE: ZERO

#### 5. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal de combate ao trabalho análogo à escravidão iniciada às 13h do dia 14 de março de 2023, realizada a partir de demanda da Procuradoria do Trabalho no Município de Volta Redonda, conforme processo SEI nº 13041.103290/2023-11.

Na data supracitada, a equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho esteve no local, constatando que se trata de uma propriedade voltada ao lazer de seus proprietários, que não estavam no local naquele momento. Próximo à casa principal fomos recebidos pelo Sr. [REDACTED] (CPF nº [REDACTED]), de 67 anos, que estava no momento roçando o mato ao lado da casa.

Indagado, o Sr. [REDACTED] disse que trabalha na casa há mais de 20 anos juntamente com sua esposa e que “não sabia” se recebia salário, pedindo que a equipe conversasse com ela, na residência do casal, a cerca de 500 metros da casa principal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



Sr. [REDACTED] quando da chegada da equipe de fiscalização

A equipe então deslocou-se até a casa e conversou com a esposa do Sr. [REDACTED] a Sra. [REDACTED] [REDACTED] (CPF nº [REDACTED] - tel.: [REDACTED], de 62 anos. Em entrevista, a Sra. [REDACTED] disse que trabalha, assim como o seu marido, para o casal [REDACTED] e [REDACTED] há 29 anos, desde março de 1994; que é responsável por cuidar dos três cachorros, tartaruga e hamster da família todos os dias, bem como das plantas e da água, que vem de uma nascente; que precisa ficar atenta para ver se a borracha que traz a água não fura; que faz faxina na casa principal duas vezes por semana; que geralmente faz as atividades pela manhã; que a família proprietária vem raramente ao sítio, geralmente em feriados ou quando há uma festa; que quinzenalmente recebe a ração dos cachorros da veterinária e que não pode alimentá-los em sua casa, apenas na casa da empregadora; que os cachorros ficam o dia todo com a entrevistada; que o Sr. [REDACTED] é responsável por roçar o pasto, varrer o quintal da casa, tirar o lixo; que a conta de luz é paga pela empregadora; que conseguem se alimentar porque a sua mãe (Sra. [REDACTED] – CPF nº [REDACTED], de 87 anos, passa boa parte do mês na casa e compra alimentos com a pensão que recebe; que o irmão da entrevistada traz compras, porque o local é rural e longe da estrada principal; que o terreno é dividido em três e duas partes são arrendadas, sendo que laboram apenas na parte da casa do casal [REDACTED] e [REDACTED] que até 2020 o casal recebia R\$ 1.300, sendo R\$ 800 para o Sr. [REDACTED] e R\$ [REDACTED] para ela, pagos por um arrendatário [REDACTED] porém não diretamente; que recebem esporadicamente, quando a família empregadora vai ao sítio; que recebem geralmente em cheques, com algo escrito na parte de trás, mas nunca sabem de quanto será o pagamento nem a que se refere, como meses ou valor diário; que o último pagamento foi no Carnaval de 2023, quando a família esteve no local; que quando o casal vai à casa, ela fica trabalhando na casa principal de manhã e à tarde, recebendo R\$ 50 pelo serviço diário (limpeza, preparo de alimentos, lavagem de roupa); que hoje em dia há um novo arrendatário, mas os pagamentos não são feitos mais ao casal de trabalhadores; que não é aposentada ou recebe benefícios; que pretende entrar com ação na justiça pelo reconhecimento do vínculo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

de ambos e pelos valores não pagos; que a sua filha poderia fornecer mais dados sobre os pagamentos já realizados.



A Sra. [REDACTED] em entrevista com AFTs

Também foi verificada a casa dos trabalhadores, composta por dois quartos, cozinha, sala, banheiro e quintal, apresentando condições regulares de habitação, apesar da necessidade de melhorias em instalação elétrica, telhado, paredes, entre outras. A mãe da Sra. [REDACTED] inclusive financiou uma antena de internet para a residência.



A casa rural precisa de melhorias, mas apresentada bom estado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



À esquerda, a mãe da Sra. [REDACTED] que estava no local



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



Vale ressaltar que na véspera (13/03/23) o Procurador do Trabalho [REDAZIDO] esteve no local, no âmbito do Inquérito nº 000091.2023.01.001/9 e obteve as mesmas informações junto ao casal [REDAZIDO] sendo que a Sra. [REDAZIDO] complementou que receberia R\$ 25 por dia quando os proprietários estivessem no sítio e R\$ 12,50 diários para cuidar da propriedade durante o ano.

Após a primeira verificação física, a fiscalização buscou os sistemas disponíveis e constatou que, de fato, o casal não recebe benefícios sociais, ao contrário da mãe da Sra. [REDAZIDO]. A Sra. [REDAZIDO] recebe uma pensão por morte e uma aposentadoria por idade, somando dois salários mínimos mensais.

Também restou verificado que o Sr. [REDAZIDO] possui um registro em aberto, desde 01/2008, na empresa BEST DESTINATIONS OPERADORA DE TURISMO, CNPJ nº 03.621.212/0001-84, cujo sócio é o Sr. [REDAZIDO]. No Sistema eSocial o último salário informado foi em 10/2016, no valor de R\$ 1.157,57. O fato foi confirmado pelo próprio Sr. [REDAZIDO], de que o registro foi feito pela empresa à época, apesar do trabalho ser doméstico e em outro local.

Em contato com a Sra. [REDAZIDO], filha da Sra. [REDAZIDO] pelo telefone [REDAZIDO] conseguimos mais informações sobre os cheques pagos (conforme anexos), conforme relação abaixo:

- 08/02/21 – R\$ 1.088,00
- 20/03/21 – R\$ 892,00
- 01/06/21 – R\$ 2.495,00
- 15/11/21- R\$ 2.955,00
- 13/03/22 – R\$ 1.852,00
- 04/06/22 – R\$ 1.361,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

- 18/10/22 – R\$ 1.325,00
- 08/01/23 – R\$ 112,00
- 08/01/23 – R\$ 1.512,00
- 26/01/23 – R\$ 490,00

Foi dito pela Sra. [REDACTED] que até fevereiro de 2021 os valores eram pagos em dinheiro. Já os cheques foram entregues com um registro no verso como “prestação de serviço” foram pagos em datas sem periodicidade e com valores distintos. O casal afirmou que não sabe exatamente ao que se refere cada pagamento.

A soma dos valores anuais chega ao que consta abaixo:

- Em 21 – R\$ 7.430,00
- Em 22 – R\$ 4.538,00
- Em 23 – R\$ 2.114,00

Os pagamentos revelam que o casal proprietário confirma que existe uma prestação de serviço e os valores estão abaixo do que foi dito pela Sra. [REDACTED]. Vamos pegar como exemplo o ano de 2022, com salário mínimo de R\$ 1.212 e salário hora de R\$ 5,51. Assim, as quatro horas de trabalho diários deveriam ser remuneradas por R\$ 22,04, no mínimo, por dia para o trabalho doméstico, perfazendo total de R\$ 661,20 por mês para cada um dos trabalhadores (R\$ 1.322,40/casal mensais). O que conseguimos junto à família dos trabalhadores, entretanto, foi um valor menor, de R\$ 4.538 no ano, sem o devido registro empregatício regularizado e sem contabilizar valores devidos de férias ou gratificação natalina.

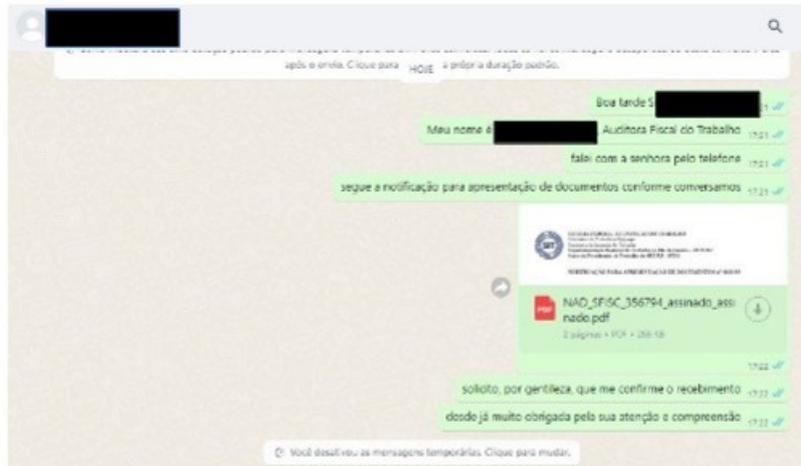
### **Tentativas de contato com os proprietários do sítio**

Em paralelo, a equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho tentou contato com os proprietários para buscar esclarecimentos, porém sem êxito. Foi tentado contato telefônico e, excepcionalmente buscou-se notificar presencialmente no endereço residencial da Tijuca (Rio de Janeiro), também sem sucesso, nos dias 16 e 17 de março de 2023. Uma pessoa com voz feminina chegou a dizer ao interfone que era a empregada da casa quando soube do tema.

Ocorre que, com insistência, foi possível notificar a Sra. [REDACTED] pelo aplicativo whatsapp, com envio de notificação em formato PDF para apresentação de documentos no dia 21 de março de 2023, presencialmente, na Superintendência Regional do Trabalho no Rio de Janeiro (SRTb/RJ), sendo que o casal [REDACTED] não compareceu, apesar de ciência da notificação e do relato passado sobre a gravidade dos fatos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



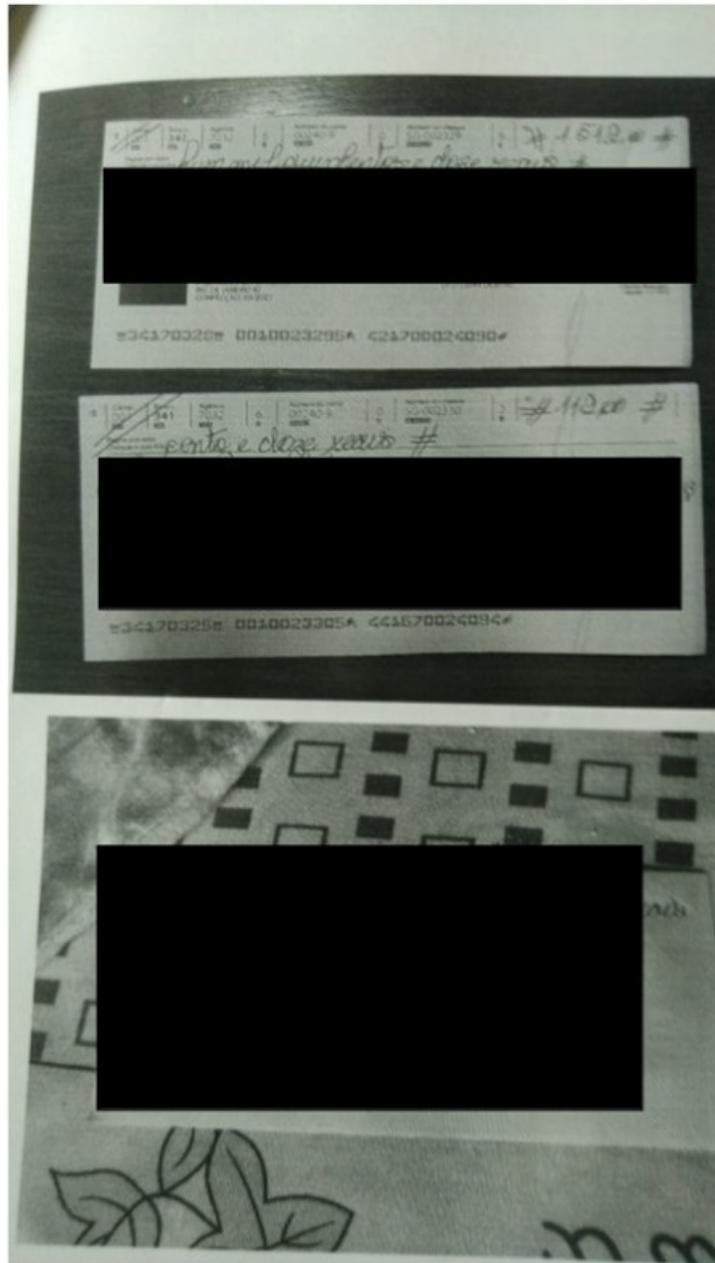
*Contato apenas por whatsapp*

Já no dia 24 de março, o advogado [redacted] (OAB/RJ [redacted]) entrou em contato utilizando o e-mail [redacted] para solicitar dilação do prazo para apresentação de documentos, o que havia sido solicitado por telefone pela Sra. [redacted] posterior à data de apresentação de documentos. Constava na assinatura de endereço eletrônico que o patrono é “Presidente da 47ª subseção da OAB - Mendes/RJ”. A alegação da Sra. [redacted] é que pediria ao banco a microfilmagem de cheques.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



*Foram apresentados pelo advogado apenas dois cheques*

Foi então estabelecido novo prazo, para o dia 14 de abril de 2023, porém somente no dia 18 de abril houve o comparecimento do advogado à SRTb/RJ, porém sem qualquer documento, exceto cópia de dois cheques, que já eram de conhecimento da Auditoria-Fiscalização do Trabalho. Causou estranheza o fato, uma vez que o prazo pedido foi justamente para levantamento de documentos.

Indagado, o advogado disse que aqueles eram os únicos documentos enviados pela Sra. [REDACTED] que não compareceu. O Dr. [REDACTED] afirmou que era amigo da família e já havia alertado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

sobre a gravidade dos fatos, o que foi ratificado pelos Auditores-Fiscais do Trabalho presentes ao encontro.

O advogado disse que faria uma articulação para que o casal regularizasse a situação, sendo que não houve mais contato, demonstrando assim desinteresse.

Durante o processo de investigação, houve a remoção do Procurador [REDAZIDO] e o inquérito foi encerrado, com a conclusão que se tinha no momento.

Ocorre que a fiscalização continuou em contato com a Sra. [REDAZIDO] e a negligência da família proprietária com o casal [REDAZIDO] continuou, sem pagamento e tendo até a luz da casa cortada por falta de pagamento por 10 dias, em agosto.

No dia 09 de outubro, a equipe esteve no local novamente. A Sra. [REDAZIDO] havia sido demandada pela Sra. [REDAZIDO] retirar roupas de cama dos armários na casa principal para dedetização nos dias 11 e 13 daquele mês, com acompanhamento da Sra. [REDAZIDO], que exigiu que o serviço fosse remunerado, e após insistência foi estabelecido pela Sra. [REDAZIDO] o valor de R\$ 100 para acompanhar o serviço de dedetização nos dois dias e mais R\$ 50 pela faxina após o serviço.

A Sra. [REDAZIDO] disse também que houve uma festa recente e que a filha da Sra. [REDAZIDO] pagou 300 reais a ela para trabalhar durante o encontro da família. A trabalhadora afirmou também que entrou com o processo trabalhista em desfavor do casal [REDAZIDO] com primeira audiência em janeiro de 2024 e que foi orientada a permanecer no local pelo advogado.

De fato, verificou-se que o Procurador [REDAZIDO] promoveu audiência com o advogado [REDAZIDO] (OAB/RJ nº [REDAZIDO], e-mail: [REDAZIDO] constituído pelo casal [REDAZIDO] para ajuizar Reclamação Trabalhista em face dos “investigados”, com o objeto de reconhecimento de vínculo empregatício e o pagamento dos haveres trabalhistas correspondentes; com valor da causa de R\$177.060,69 na 1ª Vara do Trabalho de Barra do Piraí-RJ sob o nº 0100581-66.2023.5.01.0421 e com audiência inicial agendada para o dia 31/01/2024.

O Procurador então informou que o MPT atravessará petição nos autos da Reclamação Trabalhista, pleiteando a sua intervenção como “custos iuris”. Na ação trabalhista, conforme relatado pelo MPT, o casal de empregados afirma que deixou de laborar em abril.

Diante dos fatos acima, retornamos com o caso, uma vez que parece evidente que o casal [REDAZIDO] atua no trabalho doméstico a [REDAZIDO], tomando conta da casa e dos animais, bem como resolvendo pendências quando necessário. Se o casal lá não estivesse, a residência estaria abandonada, assim como os animais, sem os devidos cuidados diários com alimentação e banho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

O próprio casal proprietário acaba reconhecendo que existe uma prestação de serviço pelos pagamentos em cheques, feitos sem periodicidade e como se fosse um “salário complessivo”, bem como admitido pelo advogado que foi à SRTb/RJ.

Percebe-se, por conseguinte, a clara presença dos elementos da relação de emprego em face de [REDACTED]

Ainda que não haja pagamento regular de salário, uma infração; e ainda que o casal empregador entenda como suficiente dar o espaço que serve de moradia como contraprestação ao serviço prestado (como se a legislação brasileira permitisse essa forma de remuneração), tem-se como certo o caráter oneroso da atividade exercida. O fato de dever pagar salário, mas não o fazer, não tem o condão de afastar o requisito da onerosidade da relação empregatícia mantida entre as partes.

Os obreiros exercem as respectivas atividades pessoalmente, sem possibilidade de substituição por terceiros. Atuavam para atender a necessidade permanente do empreendimento – principalmente guarda, manutenção e vigilância da propriedade rural, bem como dos animais. No desempenho de suas funções, os obreiros se punham no núcleo do funcionamento ordinário e rotineiro do sítio, atuando de modo contínuo e regular durante toda a vigência do contrato de trabalho.

Por fim, tempo, lugar e modo de trabalho eram determinados segundo as necessidades daqueles que lhe tomam a força de trabalho, ainda que à distância, que se beneficiavam do trabalho do casal.

A direção do trabalho ocorria também por meio dos influxos que a própria dinâmica de organização e funcionamento do empreendimento impunha aos trabalhadores, fazendo com que a atividade dos obreiros seguisse a necessidade do sítio. Bem delimitada, portanto, a subordinação jurídica.

Assim, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros referenciados, a presença dos elementos da pessoalidade, onerosidade, habitualidade e subordinação, suficientes para qualificar como empregatício os vínculos ora analisados.

A falta de formalização, à guisa de convicção dos prejuízos causados aos empregados, das relações de emprego gera consequências negativas para o trabalhador e para a coletividade, como, por exemplo: i) precariedade da relação de trabalho, notadamente pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), às garantias provisórias de emprego e às estabilidades legais, como as decorrentes de acidente do trabalho e da maternidade; ii) inexistência de proteção contra os riscos sociais; iii) não pagamento do terço constitucional de férias ou do 13º salário.



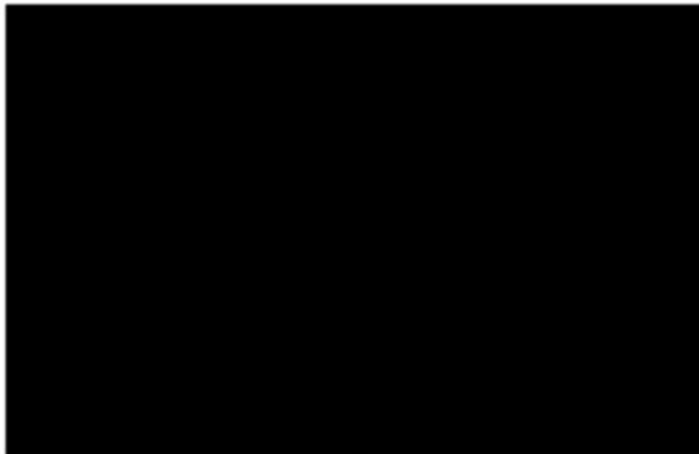
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Assim, o trabalho existe, ainda que não com jornada excessiva ou em tempo integral.

O casal [REDACTED] é ciente do caso e mesmo assim mostrou indiferença, assim como também trata os trabalhadores, apesar de beneficiar-se deles, remunerando sem periodicidade definida, apenas quando da presença do casal empregador, porém se aproveitando da presença dos trabalhadores no local durante todo o ano.

Apesar de não ter sido caracterizado trabalho análogo à escravidão, foram lavrados os respectivos autos de infração.

Rio de Janeiro/RJ, 29 de novembro de 2023.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

16

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador ADICIONADO

Rua \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Município 1605/1605

Esp. do estabelecimento 0-002

Cargo MX SERVIÇOS GERAIS

C.B.O. nº 3344-05

Data admissão 03 de JANEIRO de 2008

Registro nº 001 Pts/Ficha 043

Remuneração especificada R\$ 385,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

Ass. \_\_\_\_\_

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

Data saída \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

DURVAL DE RAMOS BASTOS  
EST FAZENDA DA FORQUILHA 1600  
POCINHO / VASSOURAS - RJ  
27700-000

VENCIMENTO  
17/02/2012

03 803 700 06 0179  
00153 Z002 001901  
Nº do Medidor  
1893835

Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual ([www.light.com.br](http://www.light.com.br)), no Disque-Light (0800 282 0120) ou nas agências da Light e fique despreocupado!

**Faltou luz? Light Já!**

Envie do celular apenas seu **CÓDIGO DA INSTALAÇÃO**, **0413024419**, para o nº 54448. Você receberá o nº do protocolo e a Light tomará as providências.

**Mudou de endereço? Atenção, é preciso atualizar seus dados cadastrais!**

Assim você evita a cobrança de futuros consumos, do seu antigo imóvel.

Para atualizar: [www.light.com.br](http://www.light.com.br),  
0800 282 0120 ou agências comerciais.

Reservado ao Fisco: 25DE J0E9 SF37 E302.51ES J0EC AF30 689A  
Nota Fiscal - Série 01 no. 485527  
Conta de Energia Elétrica  
RE PROC E-04/053.359/09 - IFE 03  
SEPD - Autorização n.08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA  
AV. MAL. RUIBARDI 108 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20088-002  
CNPJ: 06.946.427/0001-46  
RUC: E3709048 91396303 INSC. MUNICIPAL: 92794328

Classe: RESIDENCIAL MONOFÁSICO Referência Bancária: 010001998388 Número da fatura: 549002014438

Ref. Mês / Ano  
**FEV/2012**

**TENSÃO NOMINAL EM VOLTS**

Disponível: 127  
Limites mínimos: 116 Limites máximos: 132

**INDICADORES DE QUALIDADE**

Mês de referência: **Dezembro/2011**  
Conjuntor: **CENTENARIO AEREO MTMT**  
Indicadores: | Avarias Mensual | Mês Mensual | Mês Trimestral | Mês Anual  
DIC 21,37 12,35 24,71 48,42  
FIC 8,09 8,27 16,54 33,08  
DMIC 9,43 8,79  
DIC - Duração de interrupção individual  
FIC - Frequência de interrupção individual  
DMIC - Duração máxima de interrupção contínua

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:  
R\$ 220,89

O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a anulação dos indicadores DIC, FIC e DMIC, e também receber uma compensação, caso sejam afetados os níveis de continuidade individual - mensal, trimestral e anual - relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade.

**DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA**

07/03/2012

Nº DO MEDIDOR	ENERGIA ATIVA			ENERGIA ATIVA DECIDENTE		
	Medição Atual Data	Letra	Medição Anterior Data	Letra	Cont. Medidor Linha	Consumo Dia
1893835	06/02/2012	72400	06/01/2012	71805	1	795 31

DATA DE INSCRIÇÃO	DATA DE APROPRIAÇÃO
06/02/2012	10/02/2012

Unidade de Letra: 803 700 06 0179

**CÓDIGO DO CLIENTE: 20160441**    **CÓDIGO DA INSTALAÇÃO: 0413024419**

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	VALOR R\$
CONSUMO	5.258	kWh	795	0,52053	415,39
CONTRIBUIÇÃO DE LUMIN PÚBLICA	0000				7,20
COMPENSAÇÃO DIC Mensal 12/2011	0000				-40,94
COMPENSAÇÃO DIC 4º Trim. 2011	0000				-14,41
COMPENSAÇÃO DIC Anual 2011	0000				-71,92

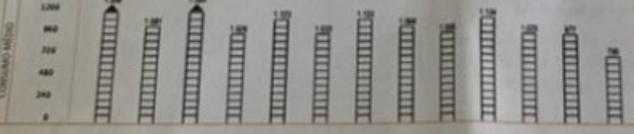
Subtotal Faturamento (veja abater)	VALOR R\$
Subtotal Outros	120,87
<b>Subtotal Faturamento (veja abater)</b>	<b>415,39</b>

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-IG, cobrados em conta posterior (Res. 488/03, nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.742 de 11/11/2003)

Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição	Encargos Especiais	Impostos	Total
123,37	19,03	92,42	37,87	142,70	415,39

Tarifas em R\$/kWh sem impostos: 0,34304    PISCOFINS R\$ 22,21

ICMS IPI	Total da Nota Fiscal R\$	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
Base de Cálculo: 415,39 Alíquota: 20% Valor (já incluído no preço): 120,47	*****415,39	17/02/2012	*****295,32



DURVAL DE RAMOS BASTOS  
CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO  
BANCO BRADESCO S A

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE	FEV/2012
17/02/2012	*****295,32	20160441	FEV/2012

8361000002 2.95320053106 9.49174906700 6.10001998388 9



Autenticação Médica

03 803 700 06 0179